

DECRETOS

DECRETO Nº 46.729 DE 29 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO a concessão remunerada de uso de imóvel que especifi-ca, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda autorizada a contratar com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, sujeito a prorrogações, a concessão de uso remunerada de um imóvel consistente em um terreno com a área de 13.792,00m² (treze mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado dentro e uma área maior do Aeroporto Campo de Marte, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1979, Bairro de Santana, Município de São Paulo, destinado à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de Hangar e outras dependências do Grupamento de Radiopatrulha Aérea - GRPA, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo constante do Parecer Técnico do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECI, da Procuradoria Geral do Estado, anexo ao Processo GS-4.675/2001-SSP, a saber: “Tem início no ponto nº 1 com coordenadas X=4.024.897 e Y=2.500.774, na intercessão do alinhamento da Rua B, com a divisa do lote ocupado pela TUCSON; segue divisando pelo terreno ocupa-do pela TUCSON na distância de 113,50m até a pista de taxi no ponto nº 2 com coordenadas X=4.130.886 e Y=2.541.376; segue defletido à esquerda por 90° e com distância de 112,00m atinge o ponto nº 3 com coordenadas X=4.090821 e Y=2.645.965; segue defletido à esquerda por 90° e com distância de 53,50m atinge o ponto nº 4 com coordenadas X=4.040.861 e Y=2.626.826; segue defletido à direita por 90° e com distância de 18,00m atinge o ponto e segue defletido à direita por 90° e com distância de 18,00m atinge o ponto nº 5 com coordenadas X=4.034.422 e Y=2.643.635; segue defletido à esquerda por 90° e com distância de 60,00m atinge o ponto nº 6, com coordenadas X=3.978.392 e Y=2.622.172, situado no alinhamento da Rua B; deflete à esquerda por 90° e segue referi-do alinhamento com distância de 130,00m atingin-do o ponto inicial nº 1, nas coordenadas X=4.024.897 e Y=2.500.774.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de abril de 2002.

DECRETO Nº 46.730, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios e entidades, visando à transferência de recursos financeiros a título de auxílio para realização do Pro-jeto “Bandas da Juventude”

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer autorizada a, representando o Esta-do, celebrar convênios com Municípios e entidades sem fins lucrativos, que venham a constar de rela-ções aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a títu-lo de auxílio para a realização do projeto “Bandas da Juventude”.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e integral observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, 7º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do pro-cedimento estipulado no artigo 11 do referido regu-lamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer o modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Luciana de Toledo Temer Castelo Branco

Secretária da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de abril de 2002.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 46.730, de 29 de abril de 2002

PROCESSO SJEL Nº _____/_____

CONVÊNIO Nº _____/_____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E , OBJETIVANDO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS E ESTABELECEER CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO “PROJETO BANDAS DA JUVENTUDE”

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular , R.G. nº , autorizado pelo Governador do Estado, nos temos do Decreto nº , de de de 200 , e despacho publicado no DOE de de de ; e, o (a) , daqui por diante designado (a) CONVENIADO(A), neste ato representado(a) por , R.G. , celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a transferência de recursos financeiros bem como o estabelecimento das condições de utilização de instrumentos musicais, que serão cedidos gratuitamente ao (à) , mediante instrumento próprio a ser lavrado junto à SECRETARIA, para a realização do “Projeto Bandas da Juventude”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Descrição Dos Instrumentos

Os 36 (trinta e seis) instrumentos musicais a que se refere este Convênio são os seguintes:

- 3 (três) Surdos de aço inoxidável/niquelado;
- 3 (três) Repiques de mão/aço inoxidável;
- 3 (três) Bombos de aço inox/niquelado;
- 3 (três) Cornetões de metal/niquelado;
- 3 (três) Pratos de metal laqueado para banda/13cm;
- 3 (três) Caixas de Guerra 15x14 polegadas;
- 3 (três) Surdos de aço inoxidável/laqueado;
- 6 (seis) Cornetas de metal niquelado FA;
- 9 (nove) Cornetas de metal niquelado SIB.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por representan-te a ser indicado;

II - o(a) denominado(a)

CONVENIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRE-TARIA e o (a) CONVENIADO (A) terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do Projeto, inclusive a utilização dos instrumentos que serão cedidos;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar ao(a) CONVENIADO(A) os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

d) transferir ao(a) CONVENIADO(A) os 36 (trinta e seis) instrumentos musicais, por meio de cessão de uso, cujo termo será elaborado pela SECRETARIA;

II - compete ao(a) CONVENIADO(A):

a) realizar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto neste Convênio, iniciando-se no prazo de () dias, contados a partir de sua assinatura;

b) submeter à aprovação da SECRETARIA quais-quer alterações que venham a ser feitas nos progra-mas estabelecidos;

c) colocar à disposição da SECRETARIA a docu-mentação referente à aplicação dos recursos, per-mitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvi-mento do programa objetivado no ajuste;

d) complementar com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total do projeto;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendi-mento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) utilizar os equipamentos referidos neste convênio exclusivamente na execução do PROJETO “BANDAS DA JUVENTUDE”;

g) manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, efetuando as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias;

h) apresentar relatório mensal acerca do desen-volvimento do projeto, informando a assiduidade dos jovens participantes e os resultados obtidos;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhis-tas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

j) responsabilizar-se pela formação de 2 (duas) turmas com no mínimo 36 (trinta e seis) alunos cada, para a realização do presente Projeto;

l) garantir, pelo menos, 4 (quatro) horas de aula por semana para cada uma das 2 (duas) turmas supracitadas;

m) fornecer uniformes e lanches, aos membros da banda, durante os ensaios;

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ (), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao (a) CONVE- NIADO (A), originários do Tesouro do Estado, one-rarão o Elemento Econômico Contribuições, Ação - Categoria de Programação da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETA-RIA ao(a) CONVENIADO(A) em função deste convê-nio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusiva-mente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O(a) CONVENIADO(A) deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o (a) CONVENIA-DO (A) compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderne-ta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a de um mês, ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utili-zação dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio;

3. o(a) CONVENIADO(A) anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referen-te à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de con-tas, tratada na Cláusula Quarta, inciso II, alínea “e”;

4. o descumprimento do disposto neste pará-grafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do (a) CONVENIADO (A), devendo mencionar Convênio SJEL nº

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados mensalmente, em () par-celas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Processo SJEL nº .

Parágrafo único - A primeira parcela será repas-sada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos ter-mos do “caput”, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com ante-cedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindi-do por infração legal ou descumprimento de quais-quer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do(a) CONVENIADO(A)

Obriga-se o(a) CONVENIADO(A), nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados mone-tariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data do repasse, hipótese em que, fica também obrigado (a) a restituir os instrumentos musicais recebidos, conforme descrição contida na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência do presente convênio será de () dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo adi-tivo e prévia autorização do Secretário da Juventu-de, Esporte e Lazer.

§ 2º - Ao encerramento do presente Convênio, a SECRETARIA poderá doar os instrumentos mencio-nados na Cláusula Segunda ao(à) CONVENIADO(A), observadas as normas legais e regulamentares per-tinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas de execução deste Convê-nio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2002

SECRETÁRIO DE ESTADO

CONVENIADO (A)

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CIC.:

Nome:

R.G.:

CIC.:

DECRETO Nº 46.731, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao aten-dimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Econo-mia e Planejamento, observando-se as classifica-ções Institucional, Econômica e Funcional-Progra-mática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legisla-ção discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orça-mentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall’Acqua

Secretário da Fazenda

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de abril de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA				
	E PLANEJAMENTO				
4 4 40 51	TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS-OBAS	1		9.500.000,00	
	TOTAL	1		9.500.000,00	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS – (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL – (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA – EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS – CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL – (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ – (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU – Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS – Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503